



EMENDA Nº **139** (ADITIVA)
(Da Deputada **CELINA LEÃO**)

Ao PL Nº 1.107/2016, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES.

2. PODER EXECUTIVO

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2017	2018	2019
Secretaria de Saúde	Especialista em Saúde - Nutricionista	181	10.134.908,57	30.160.533,18	30.160.533,18

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, atendendo ao clamor da população, servidores e sindicatos, que almejam garantir mais qualidade no atendimento e dignidade à população.

O Sistema Público de Saúde do Distrito Federal encontra-se na UTI, e dentre os fatores que levaram a este estado está a falta de profissionais, neste caso específico os nutricionistas. Apesar das dificuldades econômicas que afetam as contas públicas, é essencial a garantia do direito à saúde de qualidade para a população do DF.

A falta de pessoal é sabida por todos. Ao tempo em que existe um déficit divulgado pela própria Secretaria de Saúde de 181 nutricionistas na rede, 37 ²⁵ aposentadorias previstas para 2016 e um gasto de quase R\$ 1.000.000,00 (um milhão

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recobi em 29/6/16 às 18h
Assinatura [assinatura] Matrícula [matrícula]

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1.107 / 16
Folha nº 629 8



de reais) em 2015 para cobrir horas extras de nutricionistas, existem concursados aprovados aguardando nomeação.

A deficiência na atenção às especialidades como nos casos de obesidade, diabetes, hipertensão, insuficiência renal, câncer, deficiências nutricionais, reabilitação dentre outros, impactam em internações, medicações e outros atendimentos que poderiam ser evitados se tratados a tempo e pelo profissional qualificado.

Com isso, destaca-se o quão importante é a presença do nutricionista nos serviços de saúde para apoiar na prevenção dessas doenças e na promoção de uma alimentação saudável. Inserir mais profissionais nutricionistas no serviço de saúde do DF pode ainda representar a redução de gastos elevados com doenças crônicas. Não só em hospitais deve estar o trabalho do nutricionista, na rede intersectorial de Atenção à Saúde existem diversos serviços que o nutricionista pode atuar na promoção de uma alimentação saudável e na prevenção de doenças, como nos Centros de Saúde, UBS, UPA, ambulatórios de especialidades, programa melhor em casa, saúde na escola e outros.

A emenda ora apresentada é legítima, necessária e possui os requisitos necessários para sua aprovação. O impacto financeiro para atender a proposta é compensado, inclusive com larga folga, pelo aumento de arrecadação que advirá da entrada em vigor, em janeiro de 2016, da Lei 5.545/ 2015, oriunda do Projeto de Lei N.438, de 2015, de minha autoria. A referida lei eleva a alíquota do ICMS na operações e prestações internas de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria. Considerando o adicional de alíquota de 2% que incide sobre tais itens, o ICMS sobre bebidas alcoólicas passará de 27% para 31% e o ICMS sobre produtos de tabacaria aumentará de 27% para 37%.

Perceba-se que no Projeto de Lei N. 649, de 2015, que elevaria de 27% para 31% a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria, o Poder Executivo, autor do Projeto, argumentou que essa majoração tributária implicaria no ingresso de cerca de 100 milhões de reais a mais nos cofres distritais (vide Exposição de Motivos N. 44/2015 – GAB/SEF).

Demonstradas estão, portanto, a adequação orçamentária e financeira da presente emenda, motivo pelo qual conclamo aos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.


Deputada **CELINA LEÃO**